

Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

Normas de Utilização e Funcionamento



agosto de 2022



**Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para
Autocaravanas de Almodôvar**

Projeto de Normas aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de agosto de 2022 e publicitada por Edital n.º 171/2022, de 18 de agosto.

Versão consolidada das Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente documento



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

Nota Justificativa

O Município de Almodôvar tem vindo a verificar que nos últimos anos houve um crescimento do turismo nacional e internacional de autocaravanas e caravanas a circular na EN2, o que tem vindo a contribuir para o desenvolvimento do turismo e do comércio local e também regional, daí torna-se necessário dotar a Vila de Almodôvar de mais um espaço que dispõe das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento destes veículos, com recolha e descarga das cassetes e águas negras e respetivo abastecimento de água daqueles que elegem a autocaravana e a caravana para fins turísticos.

Neste sentido veio o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março criar um novo regime relativo às autocaravanas, que depois viria a ser regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro e o Decreto-lei n.º 24/2020 de 25 de maio, aplicados às Áreas de Serviço para Autocaravanas, à frente designadas por ASAs.

Assim, considerando que cabe à Câmara Municipal de Almodôvar aprovar as Normas de utilização e de funcionamento para a Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar e ao mesmo tempo regular a circulação, o estacionamento, a permanência e a pernoita na área de jurisdição do seu município.

Considerando que a Área de Serviço de Autocaravanas de Almodôvar está homologada pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, com o número ___.

Considerando que as Normas de utilização e de funcionamento para ASAs que a Câmara Municipal de Almodôvar pretende aplicar, enquanto instrumento orientador das regras de conduta que devem observadas e cumpridas pelos seus utilizadores, em especial corporizar as responsabilidades que estão inerentes ao cumprimento das mesmas.

Considerando o acordo de cooperação celebrado entre a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (à frente



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

designada por FCMP), destinado a assegurar uma cooperação institucional e técnica na implementação e desenvolvimento da Rede de Apoio ao Campismo/Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo, sustentado no projeto "Camping 2.0", da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e na Rede supramunicipal de ASAs do Alentejo e Ribatejo, da responsabilidade da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo (à frente designada por ERTAR).



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1. O presente normativo é elaborado ao abrigo do artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, que prevê e regula a criação de áreas de serviço para autocaravanas, designadas por ASA.
2. A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas - entre 24h | 48h | ou 72h (públicas).
3. Nas instalações da ASA procura-se apenas desenvolver, a modalidade do Autocaravanismo, tendo em vista tornar a sua estadia o mais agradável possível, valorizando o gosto pela prática do mesmo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos das presentes Normas, consideram -se as seguintes definições:

1. **Aparcamento/Pernoita** — arrumar uma caravana, Autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das seguintes ações:
 - a) Abrir janelas laterais das caravanas ou autocaravanas;
 - b) Despejar depósitos de águas residuais;
 - c) Colocar degrau de acesso;
 - d) Estender roupa;
 - e) Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
 - f) Pernoitar.
2. **Autocaravana** — veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de auto caravanismo.
3. **Campismo** — atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas e Autocaravanas;



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

4. Estacionamento — paragem temporária em determinado local;

Artigo 3º

Funcionamento

1. A Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) de Almodôvar, fica situada na EN2 — Complexo Desportivo Municipal – Almodôvar.
2. A Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) funciona 7 dias por semana todo dia.
3. Sempre que verificar que existe dificuldade no registo na Plataforma de Acesso obrigatória, o utente pode procurar apoio na receção das Piscinas Municipais (Complexo Desportivo), nos seguintes horários:
 - a) Época alta: 10 de junho a 14 de setembro: de terça a domingo, das 10h00 às 20h00 – encerra à segunda-feira para manutenção.
 - b) Época baixa: 15 de setembro a 9 de junho: de segunda a sábado, das 10h00 às 20h – encerra ao domingo
4. Por razões devidamente fundamentadas o Município poderá alterar o horário e suspender o seu funcionamento.
5. A ASA encontra -se dividida em setores devidamente identificados, cuja utilização deve ser respeitada pelo utilizador tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos colaboradores.
6. Fora deste local e do Parque Caravanismo de Almodôvar é proibido às autocaravanas praticar o caravanismo.

Artigo 4º

Condições de admissão

1. A admissão de utentes à ASA implica a aceitação e o cumprimento rigoroso das presentes Normas.
2. O acesso e a permanência na ASA de Almodôvar dependem do registo prévio do utilizador na plataforma de acesso (www.outdoor-routes.pt), esta da responsabilidade da FCMP e na qual:
 - a) É obrigatória a inscrição preliminar do condutor e de todos os seus ocupantes;
 - b) É obrigatória a inscrição da matrícula da Autocaravana;



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

3. Apenas é permitida a admissão:
 - a) Para pernoita ou estacionamento da viatura e dos seus ocupantes, por um período inferior a 72h (setenta e duas horas), conforme a Portaria 1320-2008;
 - b) Para cargas e descargas da Autocaravana, pelo período de **1 hora e 30m** para:
 1. Escoamento de águas residuais;
 2. Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem de cassetes sanitárias;
 3. Abastecimento de água potável;
 4. Despejo de resíduos sólidos urbanos;
4. Sempre que exista indisponibilidade da Plataforma de Acesso, a reserva e pagamento poderão ser efetuados no Parque de Caravanismo de Almodôvar (Parque de Merendas), nos seguintes horários:
 - a) Época alta: 1 de junho a 15 de setembro: de segunda a sábado, das 09h00 às 19h00 e aos domingos e feriados das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00;
 - b) Época baixa: 16 de setembro a 31 de maio: de segunda a sábado, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00;
5. Deverão ser cumpridos os seguintes horários:
 - a) Época alta:
 1. Check-in: das 14h00 às 19h00 de segunda a sábado e das 14h00 às 17h00 aos domingos e feriados;
 2. Check-out: das 09h00 até às 12h00 todos os dias da semana;
 - b) Época baixa:
 1. Check-in: de segunda a sábado das 14h00 às 17h00;
 2. Check-out: das 09h00 até às 12h00, de segunda a sábado.

Artigo 5º

Receção

A área de serviço de Autocaravanismo não tem receção presencial, funcionando exclusivamente por controlo de acesso remoto, pelo que a entrada na ASA é validada, no pórtico, através do código (QRcode) atribuído na altura do registo na plataforma e liquidação da reserva (www.outdoor-routes.pt).

Artigo 6º

Deveres dos Utilizadores



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

1. Os autocaravanistas ficam sujeitos às regras estabelecidas na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro e no regulamento interno da área de serviço de autocaravanismo.
2. Durante a sua estada na área de serviço de autocaravanismo, os utilizadores devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.
3. Os utilizadores devem cumprir, em especial, as seguintes regras:
 - a) Observar as Normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro, constantes no regulamento interno ASA;
 - b) Estacionar a sua Autocaravana apenas no local que lhe foi atribuído durante a reserva;
 - c) Cumprir todas as recomendações e obrigatoriedades de higiene adotados, especialmente nos equipamentos instalados, fomentando boas práticas sanitárias, e o perfeito estado de conservação, higiene e limpeza de toda a ASA;
 - d) Separação dos resíduos e deposição nos contentores presentes no local;
 - e) Cumprir a sinalização e todas as demais recomendações constantes dos painéis informativos da ASA; Normas de utilização Área de Serviço de Autocaravanas de Almodôvar;
 - f) Liquidar os serviços prestados, de acordo com a tabela fixada pelo Município de Almodôvar;
 - g) Cumprir os períodos de silêncio estabelecido pela lei ou autorizados pelo Município;
 - h) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade;
 - i) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;
 - j) Abster-se de incomodar os demais utilizadores instalados na Área de Serviço;
 - k) Alertar o responsável pela ASA ou o Município de Almodôvar para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais;
 - l) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor;



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

- m) Não implantar estruturas fixas;
- n) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Utilizar a água e a energia com a devida poupança;
- p) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização;
- q) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos;
- r) Manter a autocaravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema;
- s) O caravanista é responsável pela sua viatura desde a entrada até a saída do parque. Deverá assegurar o seu correto estacionamento e garantir que toma as medidas necessárias para evitar quaisquer furtos ou deterioração. O parque não se responsabilizará por quaisquer danos.

Artigo 7º

Direitos dos seus utilizadores

Os utilizadores da ASA têm direito a:

- a) Tomar conhecimento das Normas de utilização, taxas aplicadas, direitos e deveres;
- b) Poder utilizar sempre que desejar o livro de reclamações, seja presencial (localizado na receção das Piscinas Municipais), seja online;
- c) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o presente normativo;
- d) Exigir o documento justificativo da despesa efetuada na ASA, cujo envio será efetuado para o endereço de email constante durante o momento da reserva efetuada no portal (www.outdoor-routes.pt)

Artigo 8º

Admissão de Animais



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

1. Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas desde que cumpridas as Normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização daquela Área.
2. Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.
3. O Município de Almodôvar não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente ocorram no interior da Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 9º

Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito, mediante pagamento da quantia devida.

Artigo 10.º

Fornecimento e Utilização de Energia Elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica está incluído no valor da reserva.
2. O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar -se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.
 - b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
 - c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada.
 - d) O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações.
3. Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.



Artigo 11.º

Período de Silêncio

1. O período de silêncio decorre das 23:00 h às 07:00 horas.
2. Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta.
3. Não é permitido o uso noturno de geradores elétricos.
4. É proibido conduzir veículos motorizados durante este período.

Artigo 12.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Entrar na Área de Serviço sem o pagamento efetuado emitido pelo serviço de receção automático ou de forma presencial na receção;
- b) Circular a velocidade superior a 10km por hora no recinto da ASA;
- c) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
- d) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
- e) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na Área de Serviço, sem a prévia autorização do Município;
- f) Instalar equipamento campista bem como a instalar coberturas;
- g) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento.
- h) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares;
- i) Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;
- j) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- k) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
- l) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas – 72h;
- m) É expressamente proibido o uso de substâncias estupefacientes e estados de embriagues que ponham em causa o respeito das regras de boa conduta do parque.



Artigo 13.º

Preços

1. Os preços a praticar pela utilização da ASA referem-se à pernoita ou estacionamento num período inferior a setenta e duas horas ou ao serviço de carga, abastecimento de água e energia, assim como à descarga e à limpeza da viatura.
2. Os preços previstos serão atualizados anualmente e encontram-se estipulados no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 14.º

Instalações/serviços/equipamentos

Na ASA estão identificadas as seguintes instalações, serviços e equipamentos:

- a) 1 Lugar de estação de serviço.
- b) Zona de estacionamento para pernoita com tomada elétrica, abastecimento de água potável e local de despejo de águas cinzentas, com 17 lugares.
- c) Zona de merendas (mesas e bancos).

Artigo 15.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento das Normas do presente regulamento compete ao Presidente do Município de Almodôvar e à Guarda Nacional Republicana.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente normativo, são decididos por deliberação do Câmara Municipal de Almodôvar, sob proposta do Senhor Presidente ou Vereador com competência delegada, sem prejuízo de eventual ratificação imediata de decisão pelo citado órgão, nos termos previstos na lei.



Normas de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Almodôvar

Artigo 17.º

Aditamento à Tabela de Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

É aditado o Artigo 27.º da Tabela de Outras Receitas Municipais, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, com a seguinte redação:

Artigo 27.º

Área de Serviço para Autocaravanas

1. São estabelecidos os seguintes valores para utilização da Área de Serviço de Almodôvar:

1. Valor diário de pernoita num período inferior a setenta e duas horas <i>inclusive</i> <i>(inclui fornecimento de água e eletricidade e despejos)</i>	<u>7,00€</u>
2. Valor diário de estacionamento num período até 01h30m <i>(referente ao Serviço de carga, Abastecimento de água e eletricidade, Descarga e Limpeza da viatura)</i>	<u>4,00 €</u>

Artigo 18.º

Divulgação das Normas de Funcionamento

A divulgação das presentes Normas junto dos utilizadores, utentes e demais intervenientes, será assegurada pelos serviços municipais, designadamente através da respetiva publicitação na página eletrónica do Município de Almodôvar.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor imediatamente no dia a seguir à sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.